



Dispõe sobre a criação de cargos e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 404 (quatrocentos e quatro) vagas temporárias no âmbito da administração pública municipal, conforme Quadro I, em anexo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos da legislação em vigor, para preenchimento de vagas conforme necessidade e disponibilidade administrativa, com validade de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 3º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou;

II – os serviços forem de natureza transitória, ou atendam a convênios e a programas sociais de outras entidades federativas.

**Art. 5º** - Considera-se necessidade temporária quando:

I – a assistência de situação declarada de calamidade pública;

II – ao combate de surtos epidêmicos;

III – a admissão de professor substituto;

**IV a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração pública, obedecidos os seguintes requisitos:**

a) **Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação ou prejuízo de serviços públicos essenciais;**

b) A contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público;

c) Não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração;

**V - à admissão de pessoal indispensável ao funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento público ou tripartite, bem como para os programas transitórios criados pelo Município;**



**VI – a contratação de serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde e educação;**

VII – a execução de convênios que venham a atender ao interesse público;

VIII – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em regulamento;

**Art. 6º** - O ingresso de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da seguinte forma:

I - nas substituições, a partir da data final do contrato do servidor que será substituído;

II - nas recontrações, a partir da data final do contrato do servidor a ser recontratado.

**Parágrafo único** - Havendo processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista na legislação vigente, o prazo previsto no inciso I deste artigo, será contado a partir da data da publicação da homologação da seleção, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 7º** - Para celebração dos contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação de Recursos Humanos ou unidade equivalente do órgão ou entidade respectiva a seguinte documentação:

I - carteira de identidade;

II - CPF;

III - título de eleitor;

IV - comprovação da escolaridade exigida para a função;

V - comprovação do registro no conselho da classe, quando a função assim o exigir;

VI - comprovação de quitação com serviço militar, se o contratado for do sexo masculino;

VII - duas fotos 3x4;

VIII - comprovante de residência;

IX - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

**Parágrafo único** - Juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, o candidato selecionado deverá entregar cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.

**Art. 8º** - O processo seletivo para contratação sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, sob qualquer modalidade, deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** - Na hipótese de recrutamento mediante avaliação curricular, a divulgação poderá ocorrer mediante publicação resumida, com a indicação dos critérios objetivos que serão observados na seleção.

**Art. 9º** - O início das inscrições para o processo seletivo deverá ocorrer em prazo nunca inferior a 02 (dois) dias úteis da data de publicação do respectivo edital, independentemente da modalidade de seleção.



§ 1º - O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 02 (dois) dias úteis nem superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A seleção deverá ser realizada no prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento das inscrições.

§ 3º - Executado o processo seletivo, a publicação do resultado dar-se-á pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do edital, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da divulgação oficial do resultado.

**Art. 10** – As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I- até 06 (seis) meses no caso dos inciso I do art. 5º;

II- até 12 (doze) meses no caso dos incisos II, III e IV do art. 5º;

III- pelo período em que durarem os Programas e Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite e Programas e Projetos transitórios criados pelo Governo Municipal, bem como de convênios, nas hipóteses dos incisos V e VII do art. 5º;

IV- pelo período que se fizer necessário até a realização de novo concurso, nas hipóteses dos incisos VI e VIII do art. 5º.

**Parágrafo Único** - Os contratos previstos nos incisos II, III e IV, poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal, caso persistam as causas da contratação.

**Art. 11** - As contratações somente poderão ser feitas com a observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário processo administrativo, cuja peça inicial, requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, conterá a solicitação de seleção simplificada, com número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificação dos profissionais a serem contratados;

§2º - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá em despacho circunstanciado, anuir expressamente determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário, determinando, subsequentemente, a remessa do processo para o departamento de administração para, juntamente com técnico da área fim, elabore o Edital de Seleção Simplificada, o qual será apreciado pela Procuradoria do Município, que o devolverá ao Gabinete do Prefeito ou ao Órgão Equivalente, para que se proceda a publicação formal do Edital;

§ 3º - A análise documental da Seleção Simplificada deverá ser realizada pelos membros da comissão que elaborarem o Edital, sob a presidência do técnico da área fim;

§ 4º - Cabe ao Departamento de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos.



**Art. 12** - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada:

I – Na contratação para atividades concernentes a cargos previstos em Planos de Cargos e Salários, o valor da remuneração não poderá ser fixado em importância superior a valor da remuneração devida aos servidores em final de carreira das mesmas categorias;

II – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma;

III – No caso de contratação para exercício de atividades estranhas àquelas relativas aos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários da Administração, a remuneração dos contratados temporariamente deverá ser fixada com base na contraprestação paga no mercado de trabalho para remunerar atividades idênticas ou assemelhadas;

**Art. 13** - Os servidores contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão ao regime de direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observado o seguinte:

I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;

III – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do contrato e das normas da Administração;

IV possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 9º desta Lei.

**Art. 14** - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.

II – 13ª (décima terceira) remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de contrato;

III – descanso remunerado, 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3, após 01 (um) ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para a sua aquisição.

**Parágrafo Único** – Os servidores temporários terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.

**Art 15** - Os contratados nos termos desta Lei, não poderão:

I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração da quantia equivalente aos dias faltados.





**Parágrafo Único** – A inobservância dos dispositivos nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato;

**Art. 16** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - ESTADO DA BAHIA,**  
24 DE MARÇO DE 2020.

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretario de Administração  
Dec.002/2017

**ANEXO I LEI 1064/2020**

**Secretaria de Administração**  
**Base legal: Art 5º, IV, “a”**

<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Assistente Administrativo	Ensino Médio completo	08
Aux. Administrativo	Fundamental I Completo	04
Ag. Serv. Gerais	Fundamental I Completo	02
Motorista	Fundamental I Completo	04
Vigilante Noturno	Fundamental I Completo	02
Copeira	Fundamental I Completo	02
	<b>Total</b>	<b>22</b>

**Secretaria de Educação e Cultural – SEMEC**  
**Art 5º, IV “a”, VI**

<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Atendente de apoio escolar	Ensino Médio Completo	30
Aux. Infraestrut. Escolar	Fundam. I completo	30
Motorista	Fundam. I completo	30
Vigilante Escolar Diurno	Fundam. I completo	08
Vigilante Escolar – Noturno	Fundam. I completo	17
Aux. De Alimentação Escolar <b>Vaga remanescente do Concurso/2020</b>	Ensino Médio Completo	04
	<b>TOTAL</b>	<b>119</b>

**Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**  
**– SADERMA**

**Art 5º, IV “a”**

<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Agente Serv. Gerais	Ens. Fundamental I completo	05
	<b>TOAL</b>	<b>05</b>



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMI**

**Art 5º, IV “a”**

<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Agente. Serv. Gerais	Fundamental I Completo	50
Assistente administrativo	Ensino Médio Completo	02
Almoxarife	Fundamental I completo	02
Operad. de escav. Hidráulica	Fundamental I completo	01
Mecânico	Fundamental II completo	02
Aux. Mecânico	Fundamental I completo	02
Pedreiro	Fundamental I completo	06
Coveiro	Fundamental I completo	02
Eletricista	Fundamental I completo	02
Pintor	Fundamental I completo	02
Motorista	Fundamental I completo	02
Fiscal de Obras	Fundamental II completo	02
Operador Patroleiro	Fundamental I completo	02
Tratorista	Fundamental I completo	02
Operador Retroescavadeira	Fundamental I completo	02
<b>Operador de Rolocompactador</b>	Fundamental I completo	01
<b>Operador de Escav. Hidráulica</b>	Fundamental I completo	01
	<b>TOTAL</b>	<b>83</b>

**Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES**

**Art 5º, IV “a”, V, VI**

<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Serviço Social	Superior Completo	06
Psicologia	Superior completo	03
Direito	Superior Completo	01
Assistente Administrativo	Ens. Médio Completo	05
Entrevistador(a)	Ens. Médio Completo	02
Orientador	Ens. Médio Completo	07
Oficineiro	Ens. Fund. II Completo	11
Motorista	Ens. Fund. I Completo	06
AG. Serv. Gerais	Ens. Fund. I Completo	07
Visitadores	Ens. Fund. II Completo	05
Supervisão de Programas	Ensino Médio Completo	01
Vigilante Noturno	Ens. Fund. I Completo	02
	<b>TOTAL</b>	<b>56</b>

**PROGRAMAS/SERVIÇOS:**

- PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos);
- PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);
- PIS (Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS);
- CADUNICO (Cadastro Único para Programas Sociais – Bolsas Família Federal e Municipal, BPC e outros);
- SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).



<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Médico	Superior Completo	08
Médico Ginecologista <b>Vaga remanescente do Concurso/2020</b>	Superior Completo Especialização em Ginecologia	01
Psicólogo	Superior completo	02
Psicopedagogo	Superior Completo	01
Farmacêutico	Superior Completo	01
Odontólogo	Superior Completo	06
Assistente Social	Superior Completo	02
Fisioterapeuta	Superior Completo	02
Nutricionista	Superior Completo	02
Educador Físico	Superior completo	01
Técnico em Enfermagem <b>08 Vagas remanescente do Concurso/2020</b>	Ensino Médio Completo	16 08 Total 24
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Médio Completo	06
Digitador	Ensino Médio Completo	11
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	03
Oficineiro	Ens. Fundam. II completo	02
Motorista	Ens. Fundam. I Completo	18
Recepcionista	Ensino Médio Completo	09
Vigilante Noturno	Ensino Fund. I Completo	05
Agente de Serv Gerais	Ensino Fund. I Completo	13
Tecnico em Radiologia <b>Vaga remanescente do Concurso/2020</b>	Ensino Médio Completo Curso Tec. Radiologia	02
	<b>TOTAL</b>	<b>119</b>

**PROGRAMAS/SERVIÇOS:**

- PSF (Programa de Saúde da Família);
- NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- PSB (Programa de Saúde Bucal);
- CAPS (Centro de Atenção Psico Social);
- SIA (Serviços de Informação Ambulatorial);
- SIH (Serviços de Informação Hospitalar).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, 24 DE MARÇO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretario de Administração  
Dec.002/2017